



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.722/95 -

Autoriza o Poder Executivo a outorgar em concessão os serviços de construção e operação de Sistemas de Tratamento de Esgotos e dá outras providências.

FAUSTO VICTORELLI, Prefeito Municipal de Pirassununga,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Pirassununga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a outorgar, mediante procedimento licitatório, em regime de concessão precedida da execução de obra pública, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar os serviços públicos de tratamento e destinação final de esgotos sanitários do Município, incluídos todos os investimentos, obras e demais intervenções físicas necessárias à consecução e operação do objeto da referida concessão.

Artigo 2º- Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Poder Concedente: a Prefeitura Municipal;

II - Concessão de serviço público precedido da execução de obra pública: a construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento das obras do sistema de tratamento de esgotos do Município, delegada pela Prefeitura Municipal, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para a realização dos serviços técnicos especializados, objeto da presente concessão, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou obra por prazo determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Concessionária : a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que, após devido procedimento licitatório, for(em) adjudicada(s) no objeto da concessão outorgada por esta Lei, formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação;

IV - Entende-se por serviços técnicos especializados de engenharia, gerenciamento e administração relativos ao tratamento de esgotos e disposição final dos resíduos a serem prestados por empresa concessionária, os seguintes:

- a) Construção de coletores e estações de tratamento de esgotos, bem como, de obras correlatas;
- b) Operação e manutenção dos sistemas de tratamento de esgotos a serem construídos pela concessionária, conforme item "a" supra.

Artigo 3º- Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber da Prefeitura Municipal e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

IV - levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes aos serviços prestados, objeto da presente concessão;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação dos serviços;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços, objeto da presente concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º- A remuneração da empresa concessionária advirá de tarifa a ser repassada pelo Município, o qual cobrará através de sua Autarquia denominada Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEF, tarifa dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º - A cobrança da remuneração pelos serviços prestados pela concessionária aos usuários será obrigação da Prefeitura Municipal, uma vez que será cobrado dos usuários tarifa pelos serviços de tratamento de esgotos, objeto desta concessão, juntamente com a tarifa sobre os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos, os quais continuarão em poder do Município.

§ 2º - A tarifa será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas em Lei, no Edital e no contrato.

§ 3º - Entende-se por tarifa, a remuneração cobrada pela empresa concessionária pela utilização efetiva do serviço público concedido, aqui entendido de acordo com os artigos 1º e 2º da presente Lei.

§ 4º - O valor da tarifa será preservado pelas regras de reajustes e revisão previstas no Edital a ser lançado e no respectivo contrato de concessão a ser firmado com a empresa adjudicatária do procedimento licitatório referente à esta concessão, assegurado, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 5º - Fica, desde já, estabelecido, que a tarifa devida pela utilização dos serviços, objeto da presente concessão, somente será repassada à concessionária, após o efetivo funcionamento da operação dos Sistemas de Tratamento de Esgoto.

§ 6º - Ressalvados o imposto sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado o seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

Artigo 5º- A concessão de que trata a presente Lei, será precedida de audiência pública e, após, de Licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Preço, precedida da análise da metodologia a ser utilizada, tendo em vista tratar-se de serviço de grande vulto e complexidade, bem como, a necessidade de aplicação de tecnologia sofisticada, com repercussões significativas sobre a qualidade, rendimento e confiabilidade do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A Licitação de que se trata este artigo, deverá ser devidamente formalizada de conformidade com as Leis nºs 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 8.987/95, cujos procedimentos deverão ser estritamente seguidos e observados pelas partes contratantes.

§ 2º - Fica obrigatória a participação de três (03) vereadores e dois técnicos da área de saneamento na Comissão de Licitação.

DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Artigo 6º- A presente Concessão será formalizada mediante Contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94) e pela Lei nº 8.987 de 13/02/95 e demais legislações pertinentes.

Artigo 7º- São cláusulas essenciais no Contrato, as que estabelecem:

- I - Objeto, área de prestação da concessão e prazo;
- II - modo, forma e condições da prestação dos serviços concedidos;
- III - critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - preço do serviço, os critérios e procedimentos para o reajuste e revisão das tarifas;
- V - direitos, garantias e obrigações da Prefeitura Municipal e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- VI - direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços concedidos;
- VII - forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIII - penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;

IX - casos de extinção da concessão;

X - bens reversíveis ;

XI - critérios de cálculo e forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;

XII - condições de prorrogação do contrato;

XIII - obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária à Prefeitura Municipal;

XIV - exigência da publicidade de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;

XV - estipular cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à presente concessão;

XVI - exigência da garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à presente concessão; e

XVII - foro e modo amigável de solução de eventuais dúvidas advindas da presente concessão.

Artigo 8º- Cabe ao concessionário a execução direta e pessoal do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Prefeitura Municipal, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º - Fica vedada a subconcessão total ou parcial dos serviços objeto da Concessão de que trata a presente Lei.

§ 2º - Sem prejuízo do acima disposto, o concessionário poderá contratar terceiros para o desenvolvimento das atividades acessórias ou complementares, desde que isso não implique na transferência da prestação do serviço concedido, oneração de seu custo ou detrimento de sua qualidade, sendo que tais contratações serão regidas pelo Direito Privado, não se estabelecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados e a Prefeitura Municipal.

§ 3º - O Poder Concedente não responderá em nenhuma hipótese por responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias afetas ao concessionário, decorrentes da concessão, nem mesmo respondendo de forma solidária a eventuais infrações civis, penais ou de ordem administrativa, ficando resguardado em todo o caso ao Poder Concedente o direito de regresso contra a Concessionária.

DOS ENCARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 9º- Incumbe à Prefeitura Municipal como Poder Concedente:

I - Regular os serviços concedidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação, zelando pela boa qualidade do mesmo;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço concedido, nos casos e condições previstos em Lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do Contrato de Concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, ora concedidos, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta as responsabilidades pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

XI - Incentivar a competitividade;

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

§ 1º - No exercício da fiscalização a Prefeitura Municipal terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

§ 2º - A fiscalização dos serviços, objeto da presente concessão, será feita por intermédio de órgão técnico da Prefeitura Municipal, de seus entes diretos e/ou indiretos.

Artigo 10 - Incumbe ao Concessionário:

I - Prestar os serviços concedidos de forma adequada, na forma prevista em Lei e no Contrato de Concessão, observando-se sempre as normas técnicas e a regulamentação administrativa dos órgãos competentes, bem como as Leis Federais, Estaduais e Municipais;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à presente concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço, ora concedido, à Prefeitura Municipal e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da presente concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, ora concedido, bem como aos seus registros contábeis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VI - promover as desapropriações e construir servidões autorizadas pela Prefeitura Municipal, conforme previsto no Edital, na proposta adjudicada e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, ora concedidos, bem como segurá-los adequadamente;

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso VI deste artigo, o Município deverá providenciar a autorização para constituição das servidões administrativas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação pelo concessionário.

§ 2º - As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo concessionário serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não existindo qualquer vínculo, especialmente empregatício, entre os terceiros contratados pelo concessionário dos serviços concedidos e a Prefeitura Municipal.

Artigo 11 - Para os fins do disposto no inciso I do artigo anterior, serviço adequado é o que atende aos requisitos de continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e segurança, conforme definido na Lei nº 8.987/95.

Parágrafo Único: Entende-se por atualidade do serviço, o uso de métodos, instalações e equipamentos que correspondam a padrões de modernidade e avanço tecnológico.

DA INTERVENÇÃO

Artigo 12 - A Prefeitura Municipal poderá intervir na presente concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único: A intervenção far-se-á por decreto da Prefeitura Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O procedimento administrativo e a cessão da intervenção estão devidamente regulamentadas na Lei nº 8.987/95, a qual deverá ser aplicada subsidiariamente a este regulamento.

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Artigo 14 - A concessão de que trata esta Lei será extinta na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - término do prazo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Único - As consequências advindas da extinção da concessão e definições dos termos supra citados são as mesmas da Lei nº 8.987/95, em seus artigos 35 e parágrafos, 36, 37 e 38.

Artigo 15 - Extinta a concessão por qualquer uma das hipóteses previstas no artigo acima, retornam à Prefeitura Municipal os bens reversíveis, direitos e privilégios concedidos, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, devendo a Prefeitura Municipal ressarcir o concessionário por eventuais investimentos não amortizados até a data da extinção da concessão.

§ 1º - Para efeitos do ressarcimento de que cuida este artigo, a Prefeitura Municipal deverá proceder aos levantamentos, avaliações e liquidação do mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assunção dos serviços, ressalvada a hipótese prevista no inciso I do artigo 14, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, a Prefeitura Municipal assumirá imediatamente os serviços, podendo ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais vinculados à sua prestação.

§ 3º - A reversão, ao término do prazo contratual, será feita sem indenizações, salvo quando ocorrer a hipótese de existência de investimento não amortizado, apurado conforme o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, quando então a Prefeitura Municipal deverá restituir ao concessionário o investimento não amortizado até o prazo de extinção da concessão.

Artigo 16 - A Prefeitura Municipal poderá declarar a caducidade do Contrato mediante procedimento sumário que assegure ao concessionário o direito à ampla defesa, nos seguintes casos em que houver, por parte do concessionário:

I - inadequação ou deficiência da prestação dos serviços;

II - perda ou comprometimento das condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias ao desenvolvimento do contrato;

III - descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais concernentes à concessão;

IV - paralisação dos serviços concedidos, ressalvados os motivos de força maior e caso fortuito;

V - não atender as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - não atender a intimação da Prefeitura Municipal no sentido de regularizar a prestação do serviço concedido; e

VII - condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 1º - O processo administrativo só será instaurado após comunicados ao concessionário, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 2º - Caso seja declarada a caducidade, resguardado o direito à ampla defesa do concessionário, as indenizações a serem calculadas o serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

feitas de acordo com o artigo 36 da Lei 8.987/95.

Artigo 17 - O Contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa do Concessionário, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento, pela Prefeitura Municipal, de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às restituições e indenizações devidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar todas as medidas destinadas à outorga da concessão aqui autorizada.

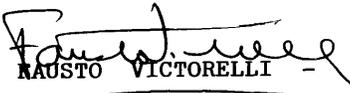
Artigo 19 - O prazo de duração da presente concessão será de até 25 (vinte e cinco) anos, sendo que ao final do referido contrato os serviços públicos de coleta e tratamento de esgotos sanitários retornarão ao Município.

Parágrafo Único: O prazo de duração do contrato da presente concessão poderá ser prorrogado se houver interesse da Prefeitura Municipal e, desde que, previsto no Edital Licitatório, mediante autorização Legislativa.

Artigo 20 - Aplicam-se, subsidiariamente à esta Lei e nos casos omissos, as disposições normatizadoras presentes nas Leis nºs 8.666/93 (atualizada pela Lei 8.883/94) e 8.987/95.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de dezembro de 1.995.


- NAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.

lrs/.-